



EDITAL FAPES 17/2023
VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Chamada pública para seleção de propostas para concessão de auxílio financeiro a realização de visita técnico-científica.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), por meio do **Processo 2023-FQDD8**, torna público o presente Edital e convida os(as) pesquisadores(as) e alunos(as) de pós-graduação vinculados a instituições de ensino e/ou pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de auxílio financeiro à realização de Visita Técnico-científica em laboratório ou centro de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P,D&I), no país ou no exterior, a serem realizados entre **1º de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, visando ao aprimoramento/desenvolvimento de técnicas ou processos e aquisição de conhecimentos específicos vinculados a projetos de P,D&I desenvolvidos em IES/P, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.

1.1. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) estimular o intercâmbio de pesquisadores e estudantes de pós-graduação das instituições capixabas;
- b) estimular a formação de estudantes de pós-graduação;
- c) apoiar os Programas de Pós-graduação do Espírito Santo;
- d) despertar o interesse de estudantes e profissionais em P,D&I;
- e) estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo;
- f) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

1.2. PÚBLICO ALVO

- a) Alunos(as) regularmente matriculados em curso de Mestrado ou Doutorado de IES/P localizada no Espírito Santo e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), podendo ser reconhecido e/ou renovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e/ou homologado pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Pesquisadores(as) com título de doutor ou mestre, com vínculo celetista ou estatutário em IES/P localizada no estado do Espírito Santo.



2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº **978** (Estrutura Organizacional da Fapes), do Decreto Nº **5039-R**, de 17 de dezembro de 2021 e as Resoluções CCAF nº **253/2019** (Concessão de auxílio a realização de Estágio e Visita técnico-científicos), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário(a) da Fapes), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

3. CRONOGRAMA

3.1. As propostas deverão ser apresentadas respeitando-se as 02 (duas) chamadas, de acordo com o período de cada a data de início e término do estágio, conforme o cronograma a seguir:

Chamada	Período de REALIZAÇÃO do Estágio (Início e Fim)	Período de SUBMISSÃO das propostas	Recurso financeiro disponível
1ª	01/04/2024 a 30/06/2024	29/12/2024 a 02/02/2024	R\$500.000,00
2ª	01/07/2024 a 31/12/2024	19/02/2024 a 28/03/2024	R\$900.000,00

3.2. Cronograma específico por atividades e chamadas:

ATIVIDADE	PERÍODO	
	1ª Chamada	2ª Chamada
Data de publicação do Edital	28/12/2023	
Prazo limite para Submissão das propostas em cada chamada	02/02/2024	27/03/2024
Previsão para divulgação do resultado preliminar da seleção	A partir de 23/02/2024	A partir de 26/04/2024
Previsão para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção	
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir de 15/03/2024	A partir de 31/05/2024



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Por categoria de proponente:

a) **Categoria Aluno** – estar regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado de IES/P localizada no Espírito Santo e recomendado pela CAPES, podendo ser reconhecido e/ou renovado pelo CNE e/ou homologado pelo MEC.

a.1) Na categoria Aluno, os estágios deverão ser realizados antes do limite de 24 meses, para Mestrado, e 48 meses, para Doutorado, a contar da 1ª data de matrícula do aluno no respectivo curso.

b) **Categoria Pesquisador** – ser pesquisador(a) com título de doutor ou mestre, com vínculo celetista ou estatutário em IES/P localizada no estado do Espírito Santo.

4.2. Comuns a ambas as categorias de proponente:

a) estar vinculado(a) a projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P,D&I), ou a projeto de tese ou dissertação, em execução, em IES/P localizada no estado do Espírito Santo, com ou sem financiamento;

b) ter currículo atualizado há menos de 3 meses na plataforma *Lattes*;

c) estar adimplente junto à Fapes na data limite de submissão da proposta;

d) não ter sido contratado nos editais Fapes para **visita técnico-científica e estágio técnico-científico**:

d.1) no caso de visita técnico-científica **no exterior, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da submissão da proposta.**

d.2) no caso de visita técnico-científica **no País, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da submissão da proposta.**

e) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado, sendo.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

5.2.1. **A visita técnico-científica** deverá ser realizada pelo **período mínimo** de 4 (quatro) dias e **máximo** de 15 (quinze) dias contínuos.

5.2.2.1. O auxílio para visita técnico-científica será concedido conforme os níveis estabelecidos abaixo:

Nº dias	Nível
4-9	A
10-15	B



5.2.2. O período da visita indicado no formulário de submissão (**Anexo I**) deve ser exato ao do documento de aceite do(a) supervisor(a) (item **7.7.1 “b”**), sob pena de a proposta ser inabilitada.

5.3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.3.1 Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital serão distribuídos por categoria de proponente na seguinte proporção:

CHAMADA	CATEGORIA DE PROPONENTE		TOTAL
	PESQUISADOR	ALUNO DE PÓS-GRADUAÇÃO	
1ª	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$400.000,00
2ª	R\$300.000,00	R\$300.000,00	R\$600.000,00

5.3.1.1. O saldo de recursos financeiros remanescente de uma chamada, caso ocorra, poderá ser aplicado em chamada(s) subsequente(s).

5.3.2. Reunir-se-á a nota da proposta **por Categoria separadamente**, em que a **distribuição de recursos financeiros previstos se dará da seguinte maneira:**

a) serão contemplados os primeiros lugares de cada área do conhecimento, por categoria de proponente, em ordem decrescente de pontuação, de modo que todas as grandes áreas do conhecimento com propostas classificadas possuam ao menos 1 (uma) proposta contemplada, se houver.

b) Se não houver recurso financeiro disponível para atender ao **item 5.3.2 “a”**, deverá ser utilizado somente o critério definido no item **5.3.3;**

5.3.3. Após a distribuição conforme item **5.3.2 “a”**, os recursos remanescentes serão distribuídos entre as propostas classificadas, independente da área de conhecimento, respeitando a ordem decrescente de notas finais, até que se atinja o limite dos recursos financeiros previstos para a categoria de proponente.

5.3.4. Recursos financeiros não utilizados em uma categoria poderão ser utilizados em outra categoria.

6. VALORES DOS AUXÍLIOS

6.1. Os valores dos auxílios para a visita técnico-científica estão classificados de acordo com a abrangência, nacional ou internacional, e o período de duração.

6.2. A conversão da moeda estrangeira (dólar) se dará pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação da seleção pela Diretoria Executiva da Fapes.

6.3. O auxílio contribuirá com o pagamento de despesas de alimentação, passagens, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da IES/P de vínculo, em caráter eventual, para outro ponto no país ou no exterior.



6.4. Os valores correspondentes às modalidades e níveis dos auxílios encontram-se na **Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES**, como abaixo apresentado abaixo:

Auxílios no país			
Auxílios	Nível	Sigla	Valor (R\$)
Visita Técnico-científica(Região Sudeste - SD)	A	SD-A	1.600,00
	B	SD-B	2.100,00
Visita Técnico-científica(Demais Estados - DE)	A	DE-A	1.900,00
	B	DE-B	2.400,00
Auxílios no exterior			
Auxílios	Nível	Sigla	Valor (US\$)
Visita Técnico-científica (América Central e Sul - ACS)	A	ACS-A	750,00
	B	ACS-B	925,00
Visita Técnico-científica(América do Norte - AN)	A	AN-A	1.450,00
	B	AN-B	1.725,00
Visita Técnico- científica (Demais Continentes - DC)	A	DC-A	1.850,00
	B	DC-B	2.175,00

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada proposta deverá ser submetida à Fapes por seu proponente, via Sistema Integrado de Gestão da Fapes - Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios.

7.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

a) **Fase 1:** Cadastramento ou atualização do cadastro online do(a) proponente no Sistema SIGFAPES;

I) acessar www.sigfapes.es.gov.br;

II) para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes; ou para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro;

b) **Fase 2:** Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** (conforme item 7.7) no sistema.

I) acessar www.sigfapes.es.gov.br - em “Editais Abertos”, selecionar a linha do edital “**FAPES Nº 17/2023 – VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA**” e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios;

II) fazer o *download* do Formulário Fapes de Submissão, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida, em PDF;

III) preencher o item orçamentário correspondente à modalidade, nível e período do auxílio;

IV) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

7.3. A liberação da proposta para submissão se condiciona à anuência do(a) representante institucional da instituição executora, o que deverá se dar via sistema e durante o prazo de submissão da proposta.



7.3.1. A anuência pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta, o que é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente, tal qual a verificação de existência de eventuais pendências.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”, desde que dentro do limite de submissão da chamada, em acordo com o item 3.1. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.5. As propostas deverão ser submetidas no sistema Sigfapes até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (item **3.1** do edital). Após esse prazo, o sistema não receberá propostas.

7.6. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos. **Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.**

7.6.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e a compreensão de seu conteúdo poderá ser objeto de saneamento.

7.6.2. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

7.7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

7.7.1. São documentos **obrigatórios** para todas as categorias de proponente:

- a) Formulário Fapes de Submissão (**Anexo I**);
- b) Declaração de *aceite*:
 - b.I) **Da visita técnico-científica**, emitida e assinada pela instituição de destino, em papel timbrado da instituição, em que conste **o período da visita, a descrição das atividades previstas e o local de realização**; *ou*
 - b.II) São válidos como documentos de aceite: **correspondência eletrônica**, enviada diretamente do endereço eletrônico institucional do(a) supervisor(a) do auxílio, ou **carta-convite** devidamente assinada pelo(a) supervisor(a).
- c) cópia do currículo do(a) proponente atualizado há menos de 3 meses na plataforma Lattes;
- d) cópia do currículo do(a) supervisor(a) da visita técnico-científica.

7.7.2. São documentos obrigatórios **específicos** para cada categoria de proponente:

7.7.2.1. Categoria Pesquisador:

- a) diploma de maior titulação ou documento equivalente;
- b) autorização da instituição de vínculo do(a) proponente, emitida e assinada pelo(a) representante legal, em papel timbrado da instituição, aceitando a realização da visita técnico-científica pelo período solicitado, na instituição de destino indicada.

7.7.2.2. Categoria Aluno:

- a) comprovante de que o aluno está regularmente matriculado em curso de Mestrado e Doutorado e que satisfaz aos limites temporais estabelecidos no item **4.1 “a”**;



b) autorização do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do PPG, assinada por ambos(as), em papel timbrado da instituição, aceitando a realização da visita técnico-científica pelo período solicitado, na instituição de destino indicada.

8. ANÁLISE, JULGAMENTO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, em atendimento aos itens:

- a) 1.2 – público alvo
- b) 3.1 – cronograma – período de realização da visita em cada chamada
- c) 4 – critérios de elegibilidade
- d) 7.7 – documentos obrigatórios para submissão.

8.1.2. **Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas passarão para a etapa seguinte.**

8.1.2.1. A inabilitação das propostas será motivada, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta

8.2. AVALIAÇÃO DE MÉRITO

8.2.1. A avaliação da proposta será realizada via Sigfapes por Consultores *Ad hoc* e/ou membros das Câmaras de Assessoramento da Fapes das grandes áreas do conhecimento indicadas pelos proponentes, segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS (Conforme parâmetros do Anexo II)	NOTA MÁXIMA
a) Mérito e viabilidade técnico-científica da proposta	80,0
b) Produção técnico-científica do(a) proponente	20,0
TOTAL	100,0

8.2.2. Os parâmetros para avaliação da proposta estão discriminados no **Anexo II**.

8.2.3. Cada proposta será avaliada via Sigfapes por 2 (dois) avaliadores.

8.2.3.1. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- a) uma nota acima de 60,0 (sessenta) pontos e outra abaixo de 60,0; *ou*
- b) duas notas acima de 60,0 (sessenta) pontos discrepantes em mais de 30,0 (trinta) pontos.

8.2.4. A Nota Final (NF) será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.2.5. A proposta que obtiver nota NF inferior a 60,0 (sessenta) pontos será desclassificada.

8.2.6. Será elaborada pela equipe técnica uma lista, por categoria de proponente, contendo as propostas aprovadas por área do conhecimento, bem como uma lista de suplentes, por ordem decrescente de pontuação.

8.2.7. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, será desempatada a proposta que obtiver maior pontuação nos itens constante do Anexo II na seguinte ordem:

- a) avalie a reputação acadêmica da instituição de destino na área de conhecimento do projeto (item 1,7);



- b) avalie se as justificativas para a realização da visita evidenciam apropriação de conhecimento, impactos para a ciência, tecnologia ou inovação do estado do Espírito Santo (item 1.8);
- c) avalie a coerência da visita com o projeto ao qual está vinculado e às atividades de pesquisa atuais do proponente (item 1.1);
- d) avalie se as metas a serem cumpridas são viáveis e compatíveis com o objetivo e o cronograma da visita (item 1.2);
- e) avalie se a visita proporcionará a aquisição de conhecimento de métodos, processos ou técnicas inovadoras na área específica do(a) proponente e nas áreas de interesse do estado do Espírito Santo (item 1.4);
- f) avalie se a realização da visita tem potencial de criar ou reforçar parcerias para o desenvolvimento de pesquisas na instituição de vínculo do proponente e no estado do Espírito Santo (item 1.5);
- g) avalie se as atividades a serem desenvolvidas são compatíveis com o objetivo, o cronograma e as metas da visita (item 1.3);
- h) avalie a experiência e a reputação acadêmica do(a) supervisor(a) da visita na área de conhecimento do projeto (item 1.6);
- i) avalie a regularidade da produção bibliográfica, técnica e/ou artística/cultural a partir do CV Lattes do(a) proponente entre **2019-2024**(item 2.1);
- j) participação em projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, como(a) coordenador(a) ou membro, entre **2019-2024** (item 2.2).

8.2.7.1. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

8.3. ANÁLISE OPERACIONAL

8.3.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), que procederá:

- a) a revisão das fases de habilitação e análise de mérito das propostas;
- b) os cálculos de pontuação da proposta;
- c) o número total de propostas classificadas com respectivas pontuações **por categoria de proponente e por área do conhecimento**, para caracterizar a demanda qualificada.

8.3.2. A Ditec elaborará a lista de todas as propostas submetidas, identificando as inabilitadas e desclassificadas, se for o caso, e as classificadas, **por categoria de proponente e área do conhecimento**, em ordem decrescente, com suas respectivas pontuações e valores correspondentes ao auxílio.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A aprovação do processo de seleção das propostas caberá à Diretoria Executiva da Fapes (Direx).

9.1.1. Todas as propostas serão submetidas à apreciação da Direx, que emitirá decisão final sobre **aprovação do resultado da seleção e autorização para publicação do resultado preliminar**.

9.1.1.1. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas, se for o caso.

9.2. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.



- 9.2.1.** Os(as) proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da data de divulgação dos resultados.
- 9.2.2.** É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 9.3.** Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.
- 9.4.** Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.
- 9.5.** O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão ao Conselho Científico e Administrativo da Fapes (CCAF).
- 9.6.** Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.
- 10.2.** Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº **215/2018** e suas alterações, prevista no item 2 do edital.
- 10.2.1.** O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formulários>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.
- 10.2.2.** A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.
- 10.2.3.** A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item **10.2.2**.
- 10.2.4.** Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.
- 10.2.5.** Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.
- 10.2.5.1.** Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.
- 10.2.6.** A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final da Seleção das propostas compete ao CCAF.



11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O coordenador/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.

11.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.4 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto beneficiário.

11.4. O(a) proponente não poderá estar afastado(a) das atividades que exerce na sua instituição de vínculo, por exemplo, em estágio pós-doutoral, licença capacitação, para contratação da proposta.

11.5. O cronograma, acompanhado das instruções para entrega de documentação e contratação da proposta, será divulgado quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

11.6. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

11.7. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

11.8. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação **resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.**

11.8.1. A convocação de suplentes obedecerá aos seguintes critérios:

- a) O saldo do recurso financeiro disponível será **redistribuído na mesma categoria de proponente para o suplente da mesma área vacante**, obedecendo a ordem decrescente de nota.
- b) No caso de não haver suplente na mesma área vacante, **podará ser convocado o de maior pontuação entre todas as áreas, desde que na mesma categoria de proponente.**

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar eletronicamente, a Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de



Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes e em formulários específicos da Fapes.

12.2. A data de início do estágio, no país e no exterior, **poderá ser adiada, após a contratação, em até 30 (trinta) dias contados da data de início aprovada na seleção**, mediante apresentação prévia à Fapes de justificativa fundamentada e da anuência da instituição de vínculo do proponente e do supervisor do estágio na instituição de destino.

12.2.1. Não será admitida a alteração da instituição de realização da visita técnico-científica, objeto da proposta contratada.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BENEFICIÁRIO

12.3.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;



- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- n) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- p) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (**Anexo III**);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

12.4. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.4.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.



13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

13.3. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo),



assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I – Formulário de Submissão

Anexo II – Parâmetro de Avaliação

Anexo III – Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO)

Vitória, 28 de dezembro de 2023

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da Fapes



ANEXO I
FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
AUXÍLIO À VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

1. DADOS GERAIS DO AUXÍLIO	
MODALIDADE	VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA
CHAMADA	() 1ª () 2ª
ABRANGÊNCIA	() NACIONAL () INTERNACIONAL
CATEGORIA	() ALUNO DE PÓS-GRADUAÇÃO () PESQUISADOR
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA VISITA	INÍCIO: ____/____/____ FIM: ____/____/____ DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PERÍODO DA CHAMADA CONSTANTE DO ITEM 3.1
INSTITUIÇÃO DE DESTINO	INSTITUIÇÃO:
	ENDEREÇO:

2. DADOS DO(A) SUPERVISOR(A)	
NOME DO(A) SUPERVISOR(A):	
INSTITUIÇÃO:	SIGLA:
ÓRGÃO / UNIDADE / DEPARTAMENTO / SETOR:	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua/ Av. / Nº/BAIRRO/CEP/CIDADE/ESTADO):	
TELEFONES:	E-MAIL INSTITUCIONAL:
FORMAÇÃO DE MAIS ALTO NÍVEL DO(A) SUPERVISOR(A):	



3. DADOS DO PROJETO AO QUAL O(A) PROPONENTE ESTÁ VINCULADO(A)

TÍTULO DO PROJETO:

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

COORDENADOR/ORIENTADOR DO PROJETO:

ENTIDADE FINANCIADORA DO PROJETO E VALOR APROVADO (se houver):

FUNÇÃO NA EQUIPE (colaborador, pesquisador principal, coordenador, orientador, bolsista, voluntário, etc.):

PALAVRAS-CHAVE:

RESUMO DO REFERIDO PROJETO, DESTACANDO SUA VINCULAÇÃO COM OS OBJETIVOS/ATIVIDADES DA VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA *utilizar quantas linhas forem necessárias para descrever como a visita em questão se relaciona com o projeto que está em vigência



4. PLANO DE TRABALHO DA VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA:

OBJETIVO DA VISITA:

METAS A SEREM CUMPRIDAS DURANTE A VISITA:

Inserir com clareza **todas** as metas.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE A VISITA:

Inserir com clareza **todas** as atividades.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA VISITA: Justificativa do pedido, **evidenciando o retorno (impactos tecnológicos, científicos, acadêmicos e/ou institucionais) esperado para sua instituição e para a ciência e tecnologia do estado do Espírito Santo. Justificar, inclusive, a escolha do(a) supervisor(a) e da instituição de destino.**



ANEXO II
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

AUXÍLIO À REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA	
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO	
1. Análise de mérito (abrangência, relevância e temática) e viabilidade: MÁXIMO 80 PONTOS. Para cada um dos itens, utilize uma nota variando de 0 a 10.	
1.1. Avalie a coerência da visita com o projeto ao qual está vinculado e às atividades de pesquisa atuais do proponente.	
Nota	
1.2. Avalie se as metas a serem cumpridas são viáveis e compatíveis com o objetivo e o cronograma da visita	
Nota	
1.3. Avalie se as atividades a serem desenvolvidas são compatíveis com o objetivo, o cronograma e as metas da visita.	
Nota	
1.4. Avalie se a visita proporcionará a aquisição de conhecimento de métodos, processos ou técnicas inovadoras na área específica do(a) proponente e nas áreas de interesse do estado do Espírito Santo.	
Nota	
1.5. Avalie se a realização da visita tem potencial de criar ou reforçar parcerias para o desenvolvimento de pesquisas na instituição de vínculo do proponente e no estado do Espírito Santo.	
Nota	
1.6. Avalie a experiência e a reputação acadêmica do(a) supervisor(a) da visita na área de conhecimento do projeto.	
Nota	
1.7. Avalie o prestígio/ reputação acadêmica da instituição de destino na área de conhecimento do projeto.	
Nota	
1.8. Avalie se as justificativas para a realização da visita evidenciam apropriação de conhecimento, impactos para a ciência, tecnologia ou inovação do estado do Espírito Santo.	
Nota	
2. Produção técnico-científica do(a) proponente: MÁXIMO 20 PONTOS	
2.1. Avalie a regularidade da produção bibliográfica, técnica e/ou artística/cultural a partir do CV Lattes do(a) proponente entre 2019-2024	
Nota	
2.2. Participação em projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, como(a) coordenador(a) ou membro, entre 2019-2024	
Nota	
NOTA FINAL	



ANEXO III

TERMO DE OUTORGA Nº ____/____
EDITAL FAPES Nº 17/2023 - VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

PROCESSO _____

PARTÍCIPES
<p>OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente DENIO REBELLO ARANTES, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;</p> <p>OUTORGADO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.</p>
<p>() Nacional; () Internacional;</p>
<p>() Categoria Aluno; () Categoria Pesquisador.</p>
<p>() Nível A: 4 à 9 dias; () Nível B: 10 à 15 dias.</p>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 253/2019 (Concessão de auxílio à realização de estágio técnico-científico e visita técnico-científica), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022(Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à realização do apoio aprovado na forma do Edital FAPES nº 17/2023 - Visita Técnico-Científica.

Parágrafo primeiro - O apoio será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - A proposta de realização do apoio aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do apoio são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 0759, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO APOIO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente ao auxílio pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovado, em parcela única, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes em nome do



Outorgado, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis após comunicado os dados bancários à Fapes

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DA REALIZAÇÃO: A data do início do apoio poderá ser adiada, após a contratação, em até 30 (trinta) dias contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada e da anuência da instituição de vínculo do(a) Outorgado(a) e do(a) Supervisor(a) da visita técnico-científica na instituição de destino.

Parágrafo único - O Outorgado deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de realização da visita técnico-científica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I - participar do apoio com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas do apoio, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização;
- X - apresentar Prestação de Contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto neste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter atendimento, durante toda a vigência do apoio, as Obrigações do Outorgado;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do apoio, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar, exceto nos casos previstos na norma de itens financiáveis e Não financiáveis;
- III - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;



- IV - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- V - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VII - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO APOIO – Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do apoio se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do apoio, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- III – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o apoio aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no apoio e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do apoio, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas eletronicamente, composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Apoio;
- II – Declaração de que utilizou os recursos do auxílio exclusivamente para execução do objeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos financeiros não utilizados, se for o caso.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados eletronicamente em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), nos termos da Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF que da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A Fapes poderá solicitar a entrega impressa da Prestação de Contas.

Parágrafo terceiro. O Relatório Técnico Final será analisado pela Equipe Técnica da FAPES, e caso necessário e a critério da Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Apoio poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores ad hoc da área de conhecimento do apoio.

Parágrafo quarto. Poderá ser realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes, com participação obrigatória do Outorgado, quando for o caso.

Parágrafo quinto. A critério da Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes.

Parágrafo sexto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de



Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sétimo. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o Projeto de Apoio e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;

II - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO – Será cancelado o apoio, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II – não atendimento aos requisitos do proponente do apoio;

III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quinta;

IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a IV, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do apoio, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

II - descumprimento dos requisitos do Outorgado no edital Fapes nº 17/2023;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quarto. No caso de ressarcimento, o valor a ser devolvido poderá ser parcelado, desde que formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do apoio vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo quinto. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia da visita.

Parágrafo único - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 28/12/2023 09:24:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 09:24:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZHG8RG>